

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.746, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 1ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR - 116/324/BA e BA - 526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 106/11, de 7 de dezembro de 2011, no que consta dos processos nº 50500.054074/2011-64 e 50500.072724/2011-53;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,21011 para R\$ 2,21010, com um decréscimo de 0,0003% (três décimos de milésimos por cento), e seu reajuste, correspondente à variação do IPCA no período considerado.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,21010 para R\$ 2,33305, com um acréscimo de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento), apurado para o 1º ano de concessão, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,33305, para R\$ 2,25629, entre 12 de dezembro de 2011 e 06 de dezembro de 2012.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,77067 para R\$ 3,02572 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R\$ 1,57928 para R\$ 1,72466 nas praças de pedágio P1 e P2, com um acréscimo de 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R\$ 1,60 (um

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

real e sessenta centavos) para R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 12 de dezembro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

TABELA DE TARIFAS

Praças de Pedágio P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	3,50
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	5,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	6,90
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	8,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	10,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	12,10
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	13,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	15,50
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	3,50
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	0,90

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	6,10
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,10
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	12,10
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	15,10
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	18,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	21,20
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	24,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	27,20
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,50
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	6,10
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,50